



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO nº 04/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE AÇÚCAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA.

PROCESSO Nº 70/2015.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.203.409/0001-02, neste ato devidamente representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: Presidente **MARCUS VINICIUS GOMES DE ROSIS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 8.301.989-3, residente e domiciliado em Santos, na Av. Washington Luiz, nº 450, apto. 91 ; 1º Secretário; **HUGO JOSÉ DUPPRE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº 22.391.457, residente e domiciliado em Santos na Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, nº 88 apto. 171, Ponta da Praia; 2º Secretário: **MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 1.077.881-SSP/SP, residente em Santos na Rua Mato Grosso, nº 438 apto. 43, Boqueirão, CEP 11.055-011 e a Empresa **COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.317.832/0001-12, com sede na rua John Speers, nº 666, Jardim Helian, Fazenda do Carmo, São Paulo/SP, Cep. 08.265-040, neste ato legalmente representada pelo seu bastante procurador Sr. **RICARDO CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, gerente, portador do RG nº 3288.214 SSP/SP e CPF nº 329.357.817-91, residente e domiciliado à Rua Almeida de Moraes, nº164, Cep.11.015.450, Santos/SP, têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

A Contratada se obriga a fornecer à Contratante, 1.500 (um mil e quinhentos) quilos de açúcar refinado especial, acondicionado em pacotes de 01 (um) quilo, com entrega mensal de 200 (duzentos) quilos, sendo a última entrega de 100 (cem) quilos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da entrega:

Os bens objeto deste contrato serão entregues na Seção de Almoxarifado e Patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, situada na Praça Tenente Mauro Batista de -Miranda, 01, Bairro Vila Nova, Santos/SP, a partir da data de assinatura deste contrato até o dia 14 de janeiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Parágrafo 1º - As entregas serão feitas parceladamente, de acordo com o interesse da Câmara, que solicitará previamente a quantidade de 200 (duzentos) quilos, mês a mês, sendo que o último mês a entrega será de 100 (cem) quilos. ficando a Contratada obrigada a entrega-las até 05 (dias) dias úteis após o pedido formulado pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio;

Parágrafo 2º - A Contratada garantirá a qualidade dos bens fornecidos pelo prazo mínimo de 08 (oito) meses, a partir de seu recebimento definitivo, obrigando-se a repor, no todo ou em parte, sem quaisquer ônus para a Contratante, os bens que esta recusar por estarem fora das especificações previstas neste contrato, conforme dispõe o artigo 73, inc. II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 3º - Transcorridos 10 (dez) dias sem que a Contratante acuse qualquer defeito ou irregularidade nos bens recebidos, ficará caracterizado o recebimento definitivo, previsto no artigo 73, inc. II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento:

A Contratante pagará à Contratada, por conta da entrega total do objeto deste instrumento, a quantia de **R\$ 3.375,00** (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), em parcelas correspondentes à quantidade dos bens efetivamente entregues pela contratada e recebidos pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio, conforme seus respectivos valores unitários.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão feitos através de cheque nominal em favor da Contratada, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, até 30 (trinta) dias após a entrega, que deverá ser previamente certificada pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo 2º - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da execução do contrato:

A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fls. 03.verso, Proc. Nº 070/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções:

À inadimplência total ou parcialmente das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão a Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;

c) multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da vinculação às condições da licitação:

A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições do Convite e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da manutenção das condições da contratada:

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do valor do contrato:

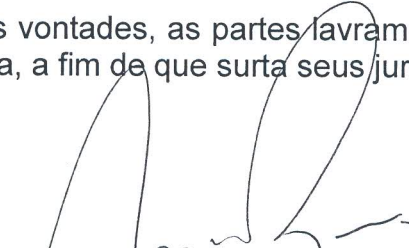
Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 3.375,00** (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

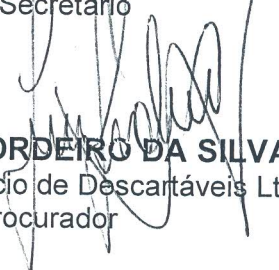
E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 15 de maio de 2015.


MARCUS VINICIUS GOMES DE ROSIS
Presidente


HUGO JOSÉ DUPPRE
1º Secretário


MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL
2º Secretário


RICARDO CORDEIRO DA SILVA
Colúmbia Comércio de Descartáveis Ltda.
Procurador

TESTEMUNHAS:



RG 15953822-5



RG 11270496-7